



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 029/2004

Autoriza a criação da Guarda Municipal de Marechal Floriano e da outras providências.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, *Aprima:*

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a Guarda Municipal do Município de Marechal Floriano, com o objetivo de colaborar com a ordem pública.

Art. 2º São atribuições da Guarda Municipal:

a) Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, parques, jardins, escolas, casas de cultura, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres, no sentido de:

a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;

b) orientar o público e o trânsito de veículos, em caráter auxiliar à Polícia Militar;

c) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;

d) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

§ 1º A Guarda Municipal deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado dentro de suas atribuições específicas.

§ 2º A Guarda Municipal colaborará, quando solicitado, com as tarefas atribuídas a defesa civil na ocorrência de calamidade públicas e grandes sinistros.

§ 3º Será atribuição da Guarda Municipal, igualmente o desempenho das tarefas enumeradas no *caput* deste artigo no âmbito das autarquias, fundações e empresas de economia mista municipais.

Art. 3º A Guarda Municipal será dividida em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas.

Art. 4º O efetivo de pessoal da Guarda Municipal terá seu número previamente fixado em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O pessoal admitido para a Guarda Municipal reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelo Regulamento Geral próprio.

§ 2º O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo, para tanto, ser firmado convênios com organismos policiais do Estado do Espírito Santo ou com outras Entidades Públicas.

Art. 5º O Regulamento da Guarda Municipal disporá sobre a distribuição e coordenação de suas atribuições específicas das unidades que a constituem, bem como as normas próprias aplicáveis a seu pessoal, será expedido, mediante Decreto, pelo Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. O Poder Executivo elaborará manual contendo informações sobre o funcionamento da Guarda Municipal e fará distribuir a população.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas ao orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ala das sessões, 16 de novembro de 2004.

Luís Modolo de Almeida
VEREADOR